

TRIBUNAL PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE ABRIL DE 2017\***

**\*REPUBLICAÇÃO CORRETIVA**

*Altera a Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta o pagamento de verba indenizatória aos Magistrados nas hipóteses que especifica.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em sessão plenária realizada no dia dezanove de abril de 2017

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.562, de 1º de junho de 2016, disciplinando as condições de gratificação em caso de exercício cumulativo de cargo ou funções jurisdicionais dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência concretizado no art. 37 da Constituição Federal, no qual se insere o estímulo à produtividade e à celeridade da prestação jurisdicional; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os requisitos objetivos para concessão da supra citada verba indenizatória, nos termos do art. 84, inciso XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A gratificação por exercício cumulativo de cargo e jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de primeiro e segundo grau, é devida em virtude da acumulação do exercício da função jurisdicional, em mais de uma Comarca, Comarca agregada, Vara, Turma Recursal, Câmara, Turma, Seção ou Plenário.

**Art. 2º** Os membros do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que acumulem o exercício da função jurisdicional em mais de uma Comarca, Comarca agregada, Vara, Turma Recursal, Câmara, Turma, Seção ou Plenário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ainda que a título de cooperação, perceberão verba indenizatória mensal, equivalente a 10% (dez por cento) do respectivo subsídio.

§ 1º A gratificação de que trata esta Resolução será devida aos Magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Quando houver acúmulo de jurisdição decorrente da Lista Anual de Substituição, o Magistrado fará jus à indenização apenas nos dias úteis da respectiva substituição, observado o § 1º deste dispositivo, na proporção dos dias de sua atuação, quando inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso de acúmulo de jurisdição decorrente da Lista Anual de Substituição, em que o magistrado atuar em Comarca ou Vara vaga de forma intermitente não se aplicam as regras de pagamento dispostas no parágrafo anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba indenizatória a este título.

## TRIBUNAL PLENO

§ 5º Não será concedida a indenização de que trata o caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) atuação no recesso forense;
- b) atuação conjunta em feitos determinados;
- c) atuação em Juizados Especiais Adjuntos;
- d) por atuação em processos originários de outros juízos recebidos na condição de substituto eventual, na hipótese de impedimento ou suspeição; e
- e) atuação em Plantão judiciário.

**Art. 3º** A designação para o exercício cumulativo de jurisdição observará os seguintes critérios:

- a) interesse público;
- b) a designação para acumulação recairá, preferencialmente, sobre magistrado que não afigure gratificação de outra natureza; e
- c) preferência, na substituição, por magistrados lotados nos juízos ou órgãos jurisdicionais da mesma comarca.

§ 1º A designação para o exercício cumulativo de jurisdição no 1º grau será precedida de Decreto Judiciário da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 2º Não havendo magistrados suficientes nas subseções/regiões para serem designados, ficará a cargo da Presidência a respectiva designação, devendo ser observada a menor distância entre as Comarcas.

§ 3º No caso de escolha para o acúmulo de serviço, o magistrado deverá ser comunicado, a fim de que demonstre seu interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail [aepmagistrados@tjba.jus.br](mailto:aepmagistrados@tjba.jus.br).

**Art. 4º** A indenização pela atuação cumulativa não excluirá o direito de recebimento de outras verbas e será paga mediante apresentação de relatório circunstanciado até o primeiro dia útil do mês subsequente, conforme modelo anexo, munido de certidão da Unidade Judiciária, constando todos os atos praticados, a fim de que seja avaliada a produtividade do número mínimo de sentenças, despachos e audiências, nos termos das metas nacionais anuais do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado no mês subsequente, em folha, após a comprovação, mediante relatório, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 19 de abril de 2017.

**Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**  
**Presidente**

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 1ª Vice-Presidente

Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO – 2ª Vice-Presidente

Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM – Corregedor-Geral

TRIBUNAL PLENO

Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Desa. TELMA Laura Silva BRITTO

Des. ESERVAL ROCHA

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Desa. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. GESIVALDO Nascimento BRITTO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. LUIZ FERNANDO LIMA

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR

Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO

Desa. IVONE BESSA RAMOS

Desa. ILONA MÁRCIA REIS

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

TRIBUNAL PLENO

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES

Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Des. BALTAZAR Miranda SARAIVA

Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO

Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA

Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA

Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

Desa. ARACY LIMA BORGES

TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO**

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE**

Magistrado:

Comarca:

Dia: xxx, mês: xxxx, ano: xxxxx Hora: xxxx

Período de atuação:

Unidade Judiciária: xxxxx

Situação (localização): Fórum: xxxx

Acervo Processual : xxxxx

Condições do acervo: xxxxxx

Número de petições para juntada aos autos: xxxxx

Número de processos para sentenciar: xxxxxx

Número de processos para designar audiência: xxxxxxx

Número de processos conclusos: xxxxxxxxx

Número de despachos proferidos: xxxxxxx

Número de decisões proferidas: xxxxxxxxx

Número de sentenças com resolução de mérito proferidas: xxxxx

Número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: xxxxxxx

Número de audiências designadas e realizadas: xxxxx

Número de audiências designadas, mas não realizadas e o motivo: xxxxxxx

Na falta de designação de audiência, qual o motivo: xxxxx

---

Juiz de Direito